

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Portaria n.º 176/95/M:

Autoriza a alteração da denominação em língua chinesa da «American Home Assurance Company». 899

Portaria n.º 177/95/M:

Autoriza a Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L., a explorar o ramo aéreo (cascos e responsabilidade civil de aviões). 899

Portaria n.º 178/95/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1995. 900

Portaria n.º 179/95/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1995. 901

Portaria n.º 180/95/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1995. 902

第176/95/M號訓令：

許可修改“American Home Assurance Company”之中文名稱 899

第177/95/M號訓令：

許可澳門保險有限公司經營航空（飛機機體及民事責任）保險 899

第178/95/M號訓令：

核准澳門司法警察司福利會一九九五經濟年度第一追加預算 900

第179/95/M號訓令：

核准澳門社會保障基金一九九五經濟年度第一追加預算 901

第180/95/M號訓令：

核准澳門旅遊基金一九九五經濟年度第一追加預算 902

Portaria n.º 181/95/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura poderes para representar o Território no contrato para o fabrico e montagem de uma fonte cibernética no Reservatório de Cacilhas. 903

Portaria n.º 182/95/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Templos de Macau III». ... 903

Portaria n.º 183/95/M:

Altera o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 65/93/M, de 15 de Março (Coordenação/fiscalização e assistência técnica da rede viária das Portas do Cerco). ... 903

Portaria n.º 184/95/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas poderes para representar o Território como outorgante nas escrituras de constituição de algumas sociedades comerciais. ... 903

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 28/GM/95, determinando seja promovida e projectada a implantação, em locais públicos do Território, de obras de arte. ... 904

Despacho n.º 29/GM/95, que determina o calendário na preparação do Orçamento Geral do Território para 1996 (OGT/96). ... 905

Despacho n.º 30/GM/95, que isenta de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo, os actos executórios decorrentes da criação do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L. ... 906

Rectificação. ... 907

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 3/95/M. ... 908

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 50/SAEF/95, sobre o prazo de apresentação dos pedidos de contratação de mão-de-obra não-residente, destinada à prestação de serviço doméstico. ... 908

第181/95/M號訓令:

授權予傳播、旅遊暨文化政務司，代表本地區就建造及安裝一個位於割狗環貯水塘全電腦控制之噴泉訂立合同。 ... 903

第182/95/M號訓令:

發行及流通以「澳門廟宇、第三輯」為主題之特別郵票。 ... 903

第183/95/M號訓令:

修改三月十五日第65/93/M號訓令所指之分期支付款項方法（關於關閘道路網絡之協調、監察及技術輔助）。 ... 903

第184/95/M號訓令:

授權予運輸暨工務政務司，代表本地區就若干公司成立之公證書上作簽署人。 ... 903

總督辦公室:

第28/GM/95號批示，命令促成及計劃在本地區公眾地方設置藝術品。 ... 904

第29/GM/95號批示，確定有關準備一九九六年度本地區總預算（OGT/96）之時間表。 ... 905

第30/GM/95號批示，豁免有關設立澳門商業銀行（亞洲）有限公司應執行之行爲之全部稅項、費用以及公證及登記之手續費。 ... 906

更正書一件。 ... 907

立法會:

第3/95/M號決議。 ... 908

經濟暨財政政務司辦公室:

第50/SAEF/95號批示，關於呈交聘用提供家庭勞務之外地勞工之申請期限。 ... 908

GOVERNO DE MACAU**澳 門 政 府****Portaria n.º 176/95/M****de 19 de Junho**

Havendo necessidade de alterar a denominação em língua chinesa da «American Home Assurance Company»;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. A denominação, em chinês, da «American Home Assurance Company», autorizada a exercer a actividade seguradora em Macau pela Portaria n.º 183/82/M, de 27 de Novembro, é alterada para «Mei On Pou Him Iao Han Cong Si».

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 177/95/M**de 19 de Junho**

Tendo em atenção o pedido formulado pela Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L., para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. É autorizada a Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L., a explorar o ramo «Aéreo (cascos e responsabilidade civil de aviões)» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 110/83/M, de 9 de Julho, e 39/87/M, de 13 de Abril.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓令 第176/95/M號**六月十九日**

鑑於有必要修改 “American Home Assurance Company” 之中文名稱；

基於此；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項所賦予之權能及根據經三月二十八日第93/94/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 a 項之規定；下令：

獨一條： 由十一月二十七日第183/82/M號訓令許可在澳門從事保險業務之 “American Home Assurance Company” 其中文名稱改為 “美安保險有限公司”。

一九九五年六月七日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

訓令 第177/95/M號**六月十九日**

鑑於澳門保險有限公司請求經營一新保險項目；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款，《澳門組織章程》第十七條第四款及經三月二十八日第93/94/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條： 許可澳門保險有限公司根據澳門貨幣暨匯兌監理署核准之一般及特別條件經營屬一般項目之 “航空（飛機機體及民事責任）保險”，該項目為七月九日第110/83/M號訓令及四月十三日第39/87/M號訓令許可之保險項目之附加部分。

一九九五年六月七日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 178/95/M

訓令 第178/95/M號

de 19 de Junho

六月十九日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 57 050,86 (cinquenta e sete mil e cinquenta patacas e oitenta e seis avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 15 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門司法警察司福利會一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門司法警察司福利會行政委員會簽署之澳門司法警察司福利會一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣57,050.86（五萬七千零五十元八角六分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年六月十五日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1995

澳門司法警察司福利會一九九五經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入：	
13-01-00	Saldos das contas de anos findos 以往各年度帳目之結餘	\$ 57 050,86
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
05-04-00-00	Diversas 雜項	
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 57 050,86

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Março de 1995. — O Presidente, *Luís de Mendonça Freitas*, director. — Os Vogais, *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe — *Fernando Plácido Carion*, subinspector. — O Secretário, *António de Almeida Ferreira*, chefe de sector. — A Tesoureira, *Delana Dias*, chefe de sector. — Visto. — O Vogal Representante da DSF, *Francisco de Jesus*, oficial administrativo principal.

司法警察司福利會行政委員會一九九五年三月二十五日於澳門

主席 斐明達 司長
委員 施利華 二等督察
賈利安 副督察
秘書 費利喇 組長
司庫 狄愛斯 組長
檢閱 代表財政司之委員 蘇善輝 首席行政文員

Portaria n.º 179/95/M

訓令 第179/95/M號

de 19 de Junho

六月十九日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 99 768 919,18 (noventa e nove milhões, setecentas e sessenta e oito mil, novecentas e dezanove patacas e dezoito avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 15 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於社會保障基金一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由社會保障基金行政委員會簽署之社會保障基金一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣99,768,919.18（九千九百七十六萬八千九百一十九元一角八分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年六月十五日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1995
社會保障基金一九九五經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13.00.00.00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13.01.00.00	Saldo da gerência anterior (redução do saldo da gerência anterior) 上年度管理之結餘（上年度管理結餘減少）	\$ 99 768 919,18
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支	
09.00.00.00	Operações financeiras 財政活動	
09.01.00.00	Activos financeiros 財務資產	
09.01.02.00	Títulos a médio e longo prazos 中期及長期之證券	
09.01.02.01	Aplicações para fundo de capitalização (redução) 用作資本化之基金（減少）	\$ 99 768 919,18

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 6 de Março de 1995.
— O Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira* — *Eduardo Manuel N. Aleixo* — *Tang Kuok Wai* — *Leong Song* — *Maria de Fátima S. Santos Ferreira*.

社會保障基金一九九五年三月六日於澳門

行政委員會 易啓智

艾奕文

鄧國維

梁 宋

飛迪華

Portaria n.º 180/95/M

訓令 第180/95/M號

de 19 de Junho

六月十九日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 36 773 157,74 (trinta e seis milhões, setecentas e setenta e três mil, cento e cinquenta e sete patacas e setenta e quatro avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 15 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門旅遊基金一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門旅遊基金行政委員會簽署之澳門旅遊基金一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣36,773,157.74（三千六百七十七萬三千一百五十七元七角四分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年六月十五日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau — 1995
澳門旅遊基金一九九五年第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-01-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入 Saldos de contas de exercícios findos (excesso) 以往各營業年度帳目之結餘（增加）	\$ 36 773 157,74
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
05-04-01-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支 Diversas 雜項 Dotação previsional e para flutuações de conjuntura 預算撥款及因形勢轉變之撥款	\$ 36 773 157,74

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Abril de 1995. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *Maria Suzete das Neves Saraiva* — *Rodolfo Manuel Baptista Faustino* — *Maria Isabel Fonseca M. P. da Lima* — *Manuel Maria da Conceição Paiva*.

旅遊司一九九五年四月四日於澳門

行政委員會主席 安棟樑

委員 雪蘇絲

霍天樂

李麗斯

擺兆文

Portaria n.º 181/95/M**de 19 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a GHESA, Ingeniería e Tecnología, S.A., Sucursal, para o fabrico e montagem de uma Fonte Cibernética no Reservatório de Cacilhas.

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 182/95/M**de 19 de Junho**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 17 de Julho de 1995, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Templos de Macau III», nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 0,50

250 000 selos da taxa de \$ 1,00

250 000 selos da taxa de \$ 1,50

250 000 selos da taxa de \$ 3,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,50

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 183/95/M**de 19 de Junho**

Pela Portaria n.º 65/93/M, de 15 de Março, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas definido no artigo 1.º da Portaria n.º 197/91/M, de 11 de Novembro, referente aos trabalhos de «Coordenação/fiscalização e assistência técnica da rede viária das Portas do Cerco», adjudicados à empresa Asiaconsult, Limitada — ACL.

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação dos serviços de fiscalização, torna-se necessário um reforço financeiro

e, conseqüentemente, um novo reescalamento das verbas previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, cujo encargo é aumentado em MOP 573 870,00 (quinhentas e setenta e três mil, oitocentas e setenta patacas), passando a perfazer MOP 2 417 835,70 (dois milhões, quatrocentas e dezassete mil, oitocentas e trinta e cinco patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 520 736,30
1992	\$ 191 290,50
1993	\$ 1 006 293,40
1994	\$ 95 645,00
1995	\$ 603 870,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.16, acção 8.090.07.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 65/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 13 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 184/95/M**de 19 de Junho**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante nas escrituras de constituição das sociedades comerciais por quotas, de responsabilidade limitada, a seguir identificadas:

a) «Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Tai Lei Loi Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Lei Loi Development Company Limited»;

b) «San Hung Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Hung Fat Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hung Fat Development Company Limited»;

c) «San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Hou Kong Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong

Si» e em inglês «San Hou Kong Development Company Limited»;

d) «San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Vai Ip Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês, «San Vai Ip Development Company Limited»;

e) «Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lei Tin Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês, «Lei Tin Development Limited»;

f) «Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lei Pou Fat Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Pou Fat Development Company Limited».

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 28/GM/95

總督辦公室

批示 第28/GM/95號

Com o objectivo de despertar o interesse da população para o mundo da cultura e da arte, Macau tem assistido nos últimos anos a um incremento de actividades culturais, traduzidas numa multiplicidade de manifestações nos diferentes domínios da arte, consagrando-se artistas e fazendo-se despertar vocações, que assim encontram um ambiente propício para se desenvolverem.

A onda de progresso e modernidade que caracteriza o Macau de hoje tem abrangido o domínio intelectual, o das condições ambientais e o do património artístico, elementos determinantes para a manutenção, no tempo, da identidade sociocultural do Território.

Tem vindo a Administração do Território a procurar melhorar as condições objectivas que favoreçam estes fenómenos, no constante pressuposto do respeito pela liberdade criativa, promovendo os apoios e os estímulos necessários à manutenção e crescimento desta tendência.

Importa pois que o apoio da Administração de Macau proporcione oportunidades e promova apoios a artistas plásticos do Território, e eventualmente do interior da China que queiram participar, reforçando a identidade sociocultural do Território e perpetuando a simbiose de culturas que ao longo dos tempos se sedimentou em Macau.

No seu conjunto, esta iniciativa, valorizando o património artístico de Macau, constitui mais um contributo para o embelezamento dos principais locais públicos do Território.

Assim, determino:

1. Seja promovida e projectada a implantação, em locais públicos do Território, de obras de arte da autoria de artistas plásticos de Macau e do interior da China que queiram participar.

2. Incumbe ao Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura accionar as medidas e os recursos para o efeito considerados necessários, assegurar e coordenar a participação das entidades mais directamente envolvidas nesta iniciativa, designadamente os Municípios, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e todos os outros organismos oficiais cujo apoio ou colaboração sejam requeridas, bem como das associações e entidades privadas relacionadas com as actividades de índole cultural.

3. A Administração do Território assegura a cobertura dos encargos de produção e implantação das obras de arte que venham a ser seleccionadas, através de rubrica adequada, a inscrever no Orçamento Geral do Território/PIDDA.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Junho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

為著喚起市民對文化及藝術世界的興趣，澳門近年來積極拓展各種文化活動，該等活動體現在各種藝術領域的多元化表現上，從而使藝術家作出努力，並發掘人們的藝術天份，使之能在一個有利的環境中發展。

進步和現代化浪潮成為今日澳門的特點，其表現在知識界、環境狀況及藝術財富等領域，這些都是長期保持本地區社會——文化特徵的決定性因素。

本地區行政當局一直本著尊重創作自由的精神，力求改善有利於上述現象的客觀條件，並對保持及強化這種意向提供所需的支持及給予鼓勵。

重要的是，澳門行政當局的支持能為本地區以及中國大陸有意參與的造型藝術家提供機會及協助，從而強化本地區的社會——文化特徵，使經過漫長時間而積澱在澳門的文化共生特徵得以延續下去。

整體而言，這舉措在提昇澳門藝術財富的價值之餘，亦有助於美化本地區的主要公共地方。

基此，本人著令：

1. 推動及計劃於本地區公共地方豎立澳門及中國大陸有意參與的造型藝術家的藝術作品。

2. 由傳播、旅遊暨文化政務司負責為此採取必需的措施、確保及協調直接與此舉措有關的實體的參與，特別是兩個市政廳、土地工務運輸司、所有其他被要求予以協助及合作的官方機構，以及與文化性質活動有關的私人社團及實體。

3. 本地區行政當局透過將要在本地區總預算／政府發展投資計劃中開列的適當項目，確保承擔制作及豎立入選藝術作品的負擔。

一九九五年六月十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 29/GM/95

A fim de permitir a elaboração e aprovação, em tempo oportuno, do Orçamento Geral do Território para 1996 (OGT96) e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 1996 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 1995.

2. A exemplo dos anos anteriores, as propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das necessidades orçamentais detectadas.

3. Até 15 de Setembro de 1995, os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos remeterão ao Gabinete do Governador os projectos de linhas de acção governativa, devidamente estruturados numa perspectiva sectorial, enquadrando os programas e subprogramas dos Serviços, já apresentados e genericamente aprovados com as respectivas propostas orçamentais.

4. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT96:

4.1. Até 15 de Agosto de 1995 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

4.2. Até 15 de Setembro de 1995 — determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OGT96, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

4.3. Até 29 de Setembro de 1995 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1996, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1996 (PIDDA96). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT96;

4.4. Até 13 de Outubro de 1995 — envio para apresentação ao Conselho Consultivo (CC) da proposta de lei e seus anexos;

4.5. Até 31 de Outubro de 1995 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

5. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:

5.1. Até 31 de Julho de 1995 — envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido;

5.2. Até 15 de Agosto de 1995 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

5.3. Até 10 de Outubro de 1995 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT96 como «Transferên-

cias — Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;

5.4. Até 31 de Outubro de 1995 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

5.5. Até 17 de Novembro de 1995 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Governador;

5.6. Até 15 de Dezembro de 1995 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao CC.

6. Os municípios, cujo regime financeiro se regula pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, deverão observar o seguinte calendário:

6.1. Até 31 de Julho de 1995 — envio à DSF dos elementos referidos em 5.1;

6.2. Até 15 de Agosto de 1995 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações eventualmente pretendidas para inscrição no OGT96 como «Transferências — Sector Público»;

6.3. Até 10 de Outubro de 1995 — a DSF comunicará aos municípios o valor das comparticipações dos impostos directos previstos no regime financeiro respectivo, bem como de outras transferências superiormente sancionadas e a considerar nos orçamentos privativos;

6.4. Até 15 de Novembro de 1995 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes dos municípios;

6.5. Até 30 de Novembro de 1995 — apresentação dos projectos de orçamento privativo para aprovação do Governador, acompanhados dos correspondentes programas e subprogramas da acção, remetendo cópia à DSF;

6.6. Até 15 de Dezembro de 1995 — confirmação, junto da DSF, de que os projectos mereceram a concordância do Governador;

6.7. Até 20 de Dezembro de 1995 — aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

7. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA 96:

7.1. Até 23 de Junho de 1995 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 1996, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

7.2. Até 14 de Julho de 1995 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

7.3. Até 31 de Julho de 1995 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

7.4. Até 28 de Agosto de 1995 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver, e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

7.5. Até 15 de Setembro de 1995 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA96, de acordo com a orientação superiormente definida, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

8. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 4.3, determino a constituição de um «Grupo de Trabalho», integrado por representantes da Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, que estabelecerá a sua composição e designará o coordenador, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

9. A partir de 31 de Outubro de 1995, a DSF e as entidades, referidas em 5 e 6, efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receitas e despesas do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador e enviados ao CC até 15 de Dezembro de 1995.

10. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT96, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

11. Sem prejuízo do referido em 2 e tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração e, por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de médio e longo prazo, as propostas de despesas a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

11.1. A previsão de despesas de pessoal deverá considerar os efectivos existentes em 30 de Junho de 1995 e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 1995;

11.2. As remunerações certas e permanentes do pessoal que, por força do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, transite para a situação de supranumerário deverão ser previstas em rubrica própria, para o efeito se reactivando o agrupamento 01-03-00-00, «Remunerações do pessoal diverso», com o detalhe que se revelar adequado;

11.3. A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, aos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, devendo os eventuais acréscimos nos valores das propostas contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

11.4. Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 1996, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;

11.5. As transferências do OGT solicitadas pelas entidades autónomas e municípios, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou naturezas de receitas;

11.6. Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os serviços;

11.7. Na preparação do PIDDA 96 deverá, obrigatoriamente, considerar-se o montante de responsabilidades que se antecipe possam transitar do corrente ano, incluindo as que encontram suporte em portarias de escalonamento.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Junho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 30/GM/95

Tendo o Banco Comercial de Macau, S. A., com sede no Porto, sido autorizado pela Portaria n.º 122/95/M, de 15 de Maio, a constituir no Território uma nova instituição de crédito, sua subsidiária, cujo capital será integrado, na sua quase totalidade, pela transmissão, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, de uma fracção do património afecto à sua sucursal de Macau;

Considerando o interesse que advém, para o Território, de um mais directo envolvimento do Banco Comercial de Macau, S.A., na sua economia através de uma instituição de crédito de direito local;

Tendo em conta que o volume de comércio a transferir da actual sucursal para a nova instituição de crédito é efectuada a valores de balanço, mantendo-se as condições em que todas as operações foram contratadas, havendo também a transferência de

批示 第30/GM/95號

總行設在波爾圖之澳門商業銀行股份有限公司已為五月十五日第122/95/M號訓令批准在本地區設立一所新的附屬信用機構，其絕大部分資本係按照三月十三日第3/95/M號法律第十二條 c) 項之規定將澳門分行之部分財產轉移而組成；

鑑於澳門商業銀行股份有限公司透過一所受本地法管制之信用機構，更直接地參與本地區經濟而帶來之利益；

鑑於現有之分行以結算值之方式將營業額轉移往新的信用機構，並維持所有已訂合約有關業務之條件，尚因人

peçoal, e destinando-se o novo banco a dar continuidade à actividade comercial da sucursal;

Considerando ainda que a Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, é aplicável à fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras que tenham a sua sede no território de Macau, não abrangendo, por conseguinte, a operação de realização em dinheiro do capital social do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., no valor de MOP 225 000, referida no artigo 2.º da Portaria n.º 122/95/M, de 15 de Maio.

Face ao pedido do Banco Comercial de Macau, S.A.;

Obtidos os pareceres da Autoridade Monetária e Cambial de Macau e da Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º e na alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, e nos termos das alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo, os actos executórios decorrentes da autorização conferida pela Portaria n.º 122/95/M, de 15 de Maio, para a criação do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., incluindo a transmissão a seu favor dos bens, direitos e obrigações que constituem a fracção do património a destacar da actual sucursal do Banco Comercial de Macau, S.A., no valor de MOP 174 775 000, para a integração no respectivo capital social.

2. A isenção prevista no número anterior não abrange a parte do capital social do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., no valor de MOP 225 000, a realizar em dinheiro, relativamente aos seguintes impostos e emolumentos:

a) Artigo 37.º da Tabela Geral do Imposto de Selo, aprovada pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho;

b) Emolumentos, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Tabela de Emolumentos do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 116/85/M, de 31 de Dezembro;

c) Emolumentos, a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º da Tabela de Emolumentos do Registo Comercial, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 24/83/M, de 14 de Maio.

3. A aplicação dos escalões, para efeitos de cálculo do imposto de selo e emolumentos referidos no ponto anterior, faz-se a partir do primeiro escalão.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Junho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificação

Na versão chinesa do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 22/95, I Série, da mesma data, verificam-se algumas inexactidões, pelo que determino a sua republicação.

“因病缺勤者，將導致喪失相應日數之在職薪俸，但僅限於每一曆年內首三十個連續或間斷之因病缺勤日。”

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Junho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

員之轉移及新銀行是為延伸分行之商業活動而設；

又鑑於三月十三日第3/95/M號法律只適用於總部設於澳門地區之金融和保險機構之合併和分立，因此，並不包括五月十五日第122/95/M號訓令第二條所指澳門商業銀行（亞洲）有限公司以現金澳門幣二十二萬五千圓繳付之公司資本；

由於澳門商業銀行股份有限公司之申請；

經聽取澳門貨幣暨匯兌監理署及財政司之意見；

根據三月十三日第3/95/M號法律第十條及第十二條 c) 項，以及按照澳門組織章程第十六條一款 c) 及 f) 項之規定，總督命令如下：

1. 豁免一切稅項、費用及公証與登記手續費，以及五月十五日第122/95/M號訓令所批給之許可衍生之應執行之行為，該許可核准設立澳門商業銀行（亞洲）有限公司，包括將構成現有之澳門商業銀行分行部分財產之財貨、權利和責任轉移往澳門商業銀行（亞洲）有限公司，金額為澳門幣一億七千四百七十七萬五千圓，作為有關公司資本之組成部分。

2. 上款所規定之豁免不包括澳門商業銀行（亞洲）有限公司之公司資本中以現金澳門幣二十二萬五千圓繳付之部分所涉及之稅項及手續費，現列舉如下：

a) 六月二十七日第17/88/M號法律所核准之印花稅總表第三十七條；

b) 十二月三十一日第116/85/M號法令所核准之公証手續費表第四條二款所指之手續費；

c) 五月十四日第24/83/M號法令所核准之商業登記手續費表第三條二款所指之手續費。

3. 為計算上點所指之印花稅和手續費，所採用的等級由第一等級開始。

一九九五年六月十三日，於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

更正

於六月一日第二十二期《政府公報》第一組副刊內公佈之六月一日第23/95/M號法令第二十三條第四款之中文文本有不準確之處，現命令將有關文本再行公佈。

“因病缺勤者，將導致喪失相應日數之在職薪俸，但僅限於每一曆年內首三十個連續或間斷之因病缺勤日。”

一九九五年六月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Resolução n.º 3/95/M

決議 第3/95/M號

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo, com vista à apreciação dos seguintes assuntos:

Projectos de lei:

«Alteração dos artigos 5.º e 11.º e dos Mapas 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro»;

«Alteração dos artigos 108.º e 266.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau»;

«Regime do Arrendamento Urbano»;

«Alterações da carreira administrativa»;

«Regime Jurídico da Propriedade Horizontal»;

«Alteração ao Código do Registo Predial»;

«Aplicação do artigo 3.º da Lei n.º 20/88/M, de 15 de Agosto»;

«Liberdade religiosa e de culto»;

«Reconhecimento da qualificação de médico especialista».

Propostas de lei:

«Concessão de isenções fiscais à Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.»;

«Concessão de isenções fiscais ao Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau»;

«Concessão de isenção de imposto de consumo a diversos operadores no Aeroporto de Macau»;

«Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da função pública»;

«Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica»;

«Regime legal da carreira de enfermagem»;

«Autorização legislativa para aprovação do Código Penal de Macau».

Parecer:

Parecer da comissão eventual para a revisão da legislação referente à corrupção e aos procedimentos administrativos.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Junho de 1995.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會按照《澳門組織章程》第二十四條第三款之規定議決延長本立法期至七月三十一日以便研究下列事項：

法律草案：

「修改十二月二十一日第86/89/M號法令第五條及第十一條與表二及表三」；

「修改澳門公共行政工作人員通則的第一百零八條及第二百六十六條」；

「都市不動產租賃制度」；

「修改行政人員職程」；

「分層樓宇法律制度」；

「修改物業登記法典」；

「施行八月十五日第20/88/M號法律的第三條」；

「宗教及崇拜的自由」；

「專科醫生資格認可」。

法律提案：

「給與澳門航空股份有限公司稅務豁免」；

「給與澳門生產暨技術轉移中心稅務豁免」；

「給與在澳門機場營業的數間公司消費稅豁免」；

「調整公職人員薪俸、退休金及撫卹金」；

「診療技術員職程制度」；

「護理職程法律制度」；

「通過澳門刑法典的立法許可」。

意見書

檢討有關反貪污及行政程序法例臨時委員會的意見書。

一九九五年六月十五日於澳門立法會。

主席 林綺濤

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

經濟暨財政政務司辦公室

Despacho n.º 50/SAEF/95

批示 第50/SAEF/95號

Considerando que importa definir para o período do 2.º semestre de 1995 o prazo de apresentação dos pedidos de contratação de mão-de-obra não-residente, destinada à prestação de serviço doméstico;

鑑於有必要訂定於一九九五年下半年呈交關於聘用提供家庭勞務之外地勞工之申請期限。

Considerando ainda que importa ter agora presente o particularismo de algumas situações a que o rigor dos prazos anteriormente estabelecidos não atendiam;

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

1. No decurso do segundo semestre de 1995, o prazo de apresentação dos pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico decorrerá entre 1 de Setembro e 15 de Outubro.

2. Os pedidos de mera substituição de trabalhador não-residente ou da respectiva entidade patronal podem ser apresentados a todo o tempo.

3. Pode, igualmente, a todo o tempo, apresentar pedido de contratação de mão-de-obra não-residente para serviço doméstico quem, conjuntamente com o respectivo agregado familiar, fixou residência em Macau em data posterior a Março de 1995 ou em momento ulterior ao prazo referido no n.º 1 do presente despacho.

4. Os pedidos de substituição da entidade patronal determinam o cancelamento da autorização concedida ao empregador substituído e devem ser acompanhados de declaração comprovativa da sua anuência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

並鑑於嚴格遵照以往訂定之期限並未顧及若干特殊情況；

基於此，經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權能，及根據經七月二十九日第132/91/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 c 項之規定，下令：

1 · 在一九九五年下半年，呈交關於聘用提供家庭勞務之外地勞工之申請期限，為九月一日至十月十五日。

2 · 僅屬轉換外地勞工或有關僱主實體之申請可隨時呈交。

3 · 在一九九五年三月後或於本批示第一款所指期限後與家團一起在澳門定居者，亦可隨時呈交關於聘用提供家庭勞務之外地勞工之申請。

4 · 申請轉換僱主實體將導致取銷對原僱主所給予之許可，且該申請須附同證明該僱主表示應允之聲明。

一九九五年六月十二日於澳門經濟暨財政政務司辦公室

政務司 貝錫安

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 14,00

每份價銀十四元正